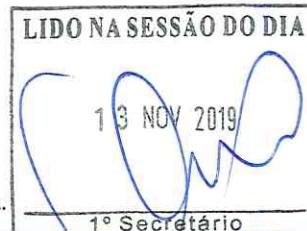




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

APROVADO (A)	
VAI AO EXPEDIENTE	
En	1
20	
F. M. M. M.	

Nº 678/19

AUTOR : DEPUTADA CÁSSIA MULETA

REQUER, seja encaminhado pedido de **VOTO DE LOUVOR** para homenagear a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, pelo brilhante trabalho desenvolvido em prol da população do Estado de Rondônia, enaltecendo a atuação frente às demandas com relação aos problemas na prestação de serviço de distribuição de energia da concessionária de Energia Elétrica - Energisa

A Parlamentar que abaixo subscreve, requer na forma regimental em conformidade ao preceituado estabelecido no art.181, inciso XII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado **VOTO DE LOUVOR**, em favor da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, que está prestando um trabalho excepcional com relação às demandas surgidas em desfavor da Energisa.

Plenário de deliberações, 05 de novembro de 2019

0:

**CÁSSIA MULETA**  
Deputada Estadual - PODE

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de **VOTO DE LOUVOR**, se dá pelo brilhante trabalho desempenhado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia em prol da população do Estado de Rondônia, enaltecendo a brilhante atuação frente às demandas com relação aos problemas na prestação de serviço de distribuição de energia elétrica da concessionária Energisa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : **DEPUTADA CÁSSIA MULETA**

A Defensoria Pública é o órgão estatal que cumpre o **DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO** de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas destes serviços.

Isto porque a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º da Constituição da República, inciso LXXIV, e a Constituição impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da sua prestação, diretamente pelo Poder Público e através da Defensoria Pública, determinando que a Defensoria Pública seja instalada em todo o país, nos moldes da lei complementar prevista no parágrafo único do art.134 (LC 80/94).

Em consequência, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, vale dizer, essencial à própria Justiça (art. 134 da Constituição da República). Com tais parâmetros institucionais a Defensoria Pública está tratada constitucionalmente no mesmo plano de importância que a Magistratura e o Ministério Público.

Sem a Defensoria Pública jamais se concretizaria minimamente o dever estatal de propiciar, a todos, acesso à Justiça, como também se esvaziariam consideravelmente os direitos fundamentais previstos pela nossa Constituição, como a ampla defesa e o devido processo legal, pois não teriam como defender esses direitos as pessoas que deles mais necessitam.

Dessa forma, a essencialidade da instituição assume enorme transcendência. A Defensoria Pública é essencial à democratização da Justiça e à própria efetividade da Constituição.

Sabemos que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sempre atuou de forma rápida e eficaz em defesa da população desse Estado, e não seria diferente com relação às demandas em desfavor da Energisa. A Instituição tem uma Comissão de Defesa do Consumidor de Energia Elétrica e irá atender toda a região de Porto Velho e Distritos, com o objetivo principal de atender a população no que se refere aos problemas na prestação de serviço de distribuição de energia elétrica.

Diante do exposto, é que se pede o apoio e o voto de Vossas Excelências, para a aprovação desse requerimento.

  
**CÁSSIA MULETA**  
Deputada Estadual - PODE